



Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara de Vereadores de Mampituba

## **CONTRATO N° 004/2021 FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL**

CONTRATO celebrado entre a Câmara Municipal de Mampituba, pessoa jurídica de direito interno com sede administrativa na Avenida Herculano Lopes, centro, no município de Mampituba, inscrita no CNPJ sob o n° 03.842.906/0001-41, neste ato representado pelo Presidente, Senhor **ERNANI DA SILVA** denominado **CONTRATANTE**, e a Abastecedora de Combustíveis Mampituba Ltda, sito na Rodovia RS 494, n° 1672, centro, município de Mampituba, inscrita no CNPJ sob o n° 01.611.559/0001-10, neste ato representado por **VALDOMIRO PINTO DOS SANTOS**, denominada **CONTRATADA**, para o fornecimento do objeto descrito na cláusula primeira.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente contrato tem por finalidade a aquisição de combustível – Gasolina comum em um total de 1.800,00 (um mil e oitocentos) litros, para o abastecimento do veículo oficial da Câmara.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O valor a ser pago por litro é de R\$ 4,945 (quatro reais e noventa e quatro centavos e cinco milésimos) e o valor total do presente contrato é de R\$ 8.901,00 (oito mil e novecentos e um reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A CONTRATADA deverá efetuar os abastecimentos conforme as autorizações emitidas pelo responsável da Câmara.

**CLÁUSULA QUARTA** – Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Mampituba, em moeda corrente Nacional, até o décimo dia útil do mês subsequente e realização dos serviços, mediante apresentação das ordens de serviço emitidas e assinadas pelo responsável. As notas fiscais, acompanhadas das ordens de serviços, deverão ser entregues à Secretaria da Câmara todo final de mês, para que a mesma encaminhe à contabilidade. Somente serão pagas àquelas ordens de serviços que estiverem devidamente assinadas pelo responsável.

**CLÁUSULA QUINTA** – O valor estipulado neste contrato poderá ser reajustado mediante a comprovação por meio de jornais ou anúncio no Diário Oficial da União.

**CLÁUSULA SEXTA** – O presente contrato passa a vigorar a partir da data de sua assinatura e terá seu término em 31 de dezembro de 2021.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – À CONTRATADA, aplicar-se-á as sanções administrativas pertinentes, entre elas: advertência por escrito, sempre que ocorrer pequenas irregularidades. Estará a CONTRATADA sujeita à multa, nos seguintes casos:

- descumprimento de cláusulas contratuais ou normais de legislação pertinente: multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;
- casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado: multa de 10% (dez por cento), do valor total do contrato.



Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara de Vereadores de Mampituba

**CLÁUSULA OITAVA** – O presente contrato só poderá ser rescindido de pleno direito se a CONTRATADA der causa ou descumprir o presente contrato, a CONTRATANTE poderá rescindir o mesmo, sem qualquer multa ou erro que cause prejuízo ao poder público. A CONTRATADA não terá direito de reclamação ou indenização por parte da CONTRATANTE, a rescisão deste contrato será conforme as penalidades previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações e ressalvados os direitos da CONTRATANTE previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA NONA** – Será responsabilidade da contratada todas as despesas com encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas referente à empresa e empregados. A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento), do valor contratado inicialmente, devidamente atualizado, conforme § 1º, art.65 da Lei 8.666/93 e alterações.

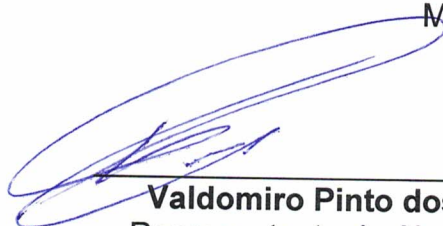
**CLÁUSULA DÉCIMA** – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

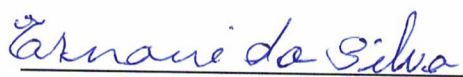
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Unidade orçamentária: 01.01.2.001.3.3.90.30.00.00.00.00.0001 – Material de consumo.

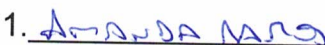
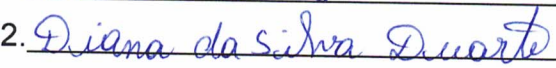
**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – As partes elegem o foro da Comarca de Torres, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato. E por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato de prestação de serviços em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

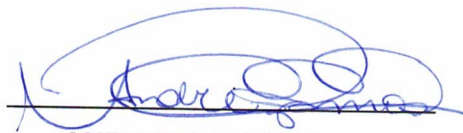
Mampituba, 18 de fevereiro de 2021.

  
**Valdomiro Pinto dos Santos**  
Representante da Abastecedora  
Combustíveis Mampituba

  
**Ernani da Silva**  
Presidente da Câmara de Mampituba

Testemunhas:

1.   
\_\_\_\_\_
2.   
\_\_\_\_\_

  
**ANDREZA RAMOS EVALDT**  
OAB/RS 113.636